



# DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Segunda-feira, 16 de setembro de 2019

Publicação: Terça-feira, 17 de setembro de 2019

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 e o Art. 3.º da Lei n.º 2133/2002, a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, vem convidar a Comunidade a participar de Audiência Pública para a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Físicas e Fiscais do 2.º Quadrimestre do ano de 2019 (mai-jun-jul-ago) a ser realizada pelo Poder Executivo junto a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Desenvolvimento Econômico e Social da Câmara Municipal de Vereadores. Na oportunidade será disponibilizado o Relatório de Cumprimento de Metas Físicas dos Programas de Governo, fixados em LDO.

A Audiência acontecerá na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Manatá, n.º 565, Bairro Colinas, no dia 27 de setembro de 2019, com início às 17 horas.

Cachoeirinha, 11 de setembro de 2019.

Miki Breier  
Prefeito Municipal

# DECRETO

## DECRETO N.º 6738, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

**“Determina procedimentos de cálculo da folha de pagamento e o seu controle”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o elevado percentual de despesa com pessoal nos exercícios de 2017 e 2018;

Considerando o crescimento vegetativo da dívida das contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura Municipal com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha – IPREC;

Considerando que todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, e o Poder Legislativo estão vinculados ao Regime Jurídico Único do Município e o Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando que o servidor público municipal pode optar pela base de cálculo das contribuições previdenciárias nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Nº 3.710/2013;

Considerando que os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme inciso XV do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em lei, conforme art. 63 do Regime Jurídico Único;

Considerando que a remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, conforme art. 64 do Regime Jurídico Único;

Considerando que a função de Confiança não será incorporada à remuneração do servidor, conforme § 1º do art. 72 e art. 98 do Regime Jurídico Único;

Considerando que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor perceberá no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

Considerando que o adicional de férias correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias;

Considerando que as vantagens não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer acréscimos ulteriores, conforme art. 73 do Regime Jurídico Único e o inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o Adicional pelo exercício de direção ou vice direção de unidade escolar, pelo exercício da função de supervisor pedagógico da Rede Municipal de Ensino, previsto no inciso I e II do art. 24 da Lei Nº 2.264/2004, são equiparadas constitucionalmente às funções de confiança de direção, chefia e assessoramento e sua incorporação à remuneração é regulamentada legalmente pelo Regime jurídico Único;

Considerando que a vantagem pessoal permanente não será computada ou acumulada como base de cálculo de qualquer outra vantagem ulterior, incidindo exclusivamente contribuição previdenciária, conforme § 4º do art. 239 do Regime Jurídico Único.

## DECRETA

Art. 1º O Cálculo da Folha de Pagamento no Serviço Público Municipal obedecerá aos seguintes parâmetros legais:

§ 1º Às funções de confiança ou adicionais equiparados não incidem contribuição previdenciária e estão excluídas da base de cálculo da folha de pagamento para efeito de percepção de (1/3) adicional de férias, Gratificação Natalina (13º Salário) ou qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior;

§ 2º As funções de confiança ou adicionais equiparados não poderão ser percebidas com a gratificação natalina, pois são verbas de natureza indenizatórias e vinculadas ao exercício da função em interstício temporal real e não fictício;

§ 3º Às Vantagens Pessoais Permanentes incidem exclusivamente contribuição previdenciária e estão excluídas da base de cálculo da folha de pagamento para efeito de percepção de (1/3) adicional de férias, Gratificação Natalina (13º Salário) ou qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior;

§ 4º - É vedada a incidência de contribuição previdenciária ou a utilização na base de cálculo da folha de pagamento inclusive pelos servidores municipais efetivos optantes pela base de contribuição previdenciária do art. 11 e o §1º da Lei Nº 3.710/2013 sobre as seguintes vantagens:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo;
- a indenização de transporte;
- auxílio-família
- auxílio-alimentação;
- auxílio-creche;
- auxílio-transporte;
- auxílio-escolar;
- auxílio ao servidor estudante;
- a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- abono de permanência;
- adicional de férias;
- adicional pelo exercício de direção ou vice direção de unidade escolar e o pelo o exercício da função de supervisor pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- salário-família.

§ 5º As funções de confiança ou adicionais equiparados poderão ser percebidas nas férias e nas demais licenças remuneradas.

§ 6º As vedações previstas no caput deste artigo sobre as funções de confiança ou adicionais equiparados e seus efeitos estendem-se aos servidores em caso de substituição.

§ 7º Fica expressamente proibido o pagamento de funções de confiança inativas, gratificação de assiduidade ou qualquer outro evento salarial no Município que componha a Vantagem Pessoal Permanente (VPP) como eventos individualizados na Folha de Pagamento a qualquer servidor público efetivo, devendo proceder a suspensão imediata dos pagamentos.

§ 8º Caso haja servidor com a percepção irregular das vantagens elencadas no parágrafo anterior, suspensa pelo presente decreto, deverá comparecer na Procuradoria Geral do Município – PGM para ser notificado e, após o devido procedimento administrativo, terá as vantagens previstas no art. 5º convertidas em Vantagem Pessoal Permanente (VPP), podendo perceber no mês subsequente a referida vantagem.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI receberá o Relatório dos Servidores Municipais Efetivos, indicando a opção individual pela base de contribuição previdenciária sobre o art. 11 ou art. 11 e o §1º da Lei Nº 3.710/2013, os quais serão disponibilizados ao Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul – TCE/RS e servirão de parâmetros legais para revisão do cálculo da folha de pagamento dos órgãos da administração direta e indireta e do Poder Legislativo, encaminhados pelos seguintes órgãos e unidade:

- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas;
- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde;
- do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha;
- e da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1º Os Relatórios supracitados deverão ser encaminhados dentro de um prazo de 30 dias a contar da publicação deste decreto, devendo ser atualizado a cada seis meses.

§ 2º No Relatório deverão constar as seguintes informações:

- Matrícula
- Nome do servidor (a)
- Cargo Efetivo
- Órgão/Poder de Origem:
- Data de Ingresso
- Campo da Opção: art. 11 ou art. 11 e o § 1º da Lei Nº 3.710/2013.
- Assinatura do servidor da a Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Chefe do Departamento Pessoal ou servidor responsável.

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverá proceder o controle e aferição do cumprimento dos parâmetros previstos no art. 1º juntamente com chefe do Departamento Pessoal ou servidor designado por ele ou pela Unidade de Controle, no caso do Poder Legislativo, dos seguintes órgãos e unidade:

- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Gestão de Pessoas;
- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Educação;
- do Departamento Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde;
- do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha;
- e da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo.

§ 1º Os órgãos e unidades relacionadas no caput deverão encaminhar mensalmente os relatórios da folha de pagamento dos seus servidores na proporção prevista no § 2º para a Unidade Central de Controle Interno – UCCI para aferição.

§ 2º A amostragem mínima a ser aferida mensalmente é de um (1%) dos servidores públicos efetivos ou dois (02) servidores públicos efetivos, prevalecendo sempre maior amostragem, dos órgãos e da unidade relacionada no art. 3º.

§ 3º A amostragem deverá ser composta com no mínimo 50% dos servidores mais antigos, sendo acrescentado na amostragem todos servidores que se verificou alguma situação irregular por um período mínimo de quatro (04) meses.

§ 4º A Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverá produzir relatório com os seguintes campos:

- Nome do servidor (a);
- Cargo Efetivo;
- Matrícula;
- Órgão/Poder;
- Mês e Ano apurado;
- Situação Regular ou Irregular, se for constatada a irregularidade deverá ser identificado o evento na folha de pagamento do servidor;
- Assinatura do servidor da Unidade Central de Controle Interno – UCCI e do Chefe do Departamento Pessoal ou servidor responsável.

§ 5º As situações irregulares deverão ser notificadas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI ao chefe do Departamento Pessoal e o Secretário da pasta ou servidor responsável pelo processamento da Folha de Pagamento do respectivo órgão e/ou unidade, no caso do Poder Legislativo para que proceda regularização da folha de pagamento do servidor apontado e de todos casos análogos.

Art. 4º O descumprimento deste decreto ou recusa de proceder a regularização da folha de pagamento após notificação da Unidade Central de Controle Interno – UCCI deverá ser comunicada a Ouvidoria, Corregedoria da Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRINHA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Miki Breier  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson Stuart dos Anjos  
Secretário Municipal de Governança e Gestão



**Expediente:**

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico de Cachoeirinha

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 3664 de 19 de abril de 2013

**Prefeito: Miki Breier**

**Vice-Prefeito: Mauricio Rogério de Medeiros Tonolher**

**Diretora de Comunicação Social: Gisele Ortolan**

**Redação: Roberto Bitencourt Pereira**

**Fone: 51 34717627**